



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO

ACORDO DE MÚTUA COOPERAÇÃO Nº 01/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ E O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ.

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRF/RJ, autarquia federal criada pela lei 3.820, de 11/11/1960, com sede na Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, Rio de Janeiro, neste ato representado pela sua Presidente **TANIA MARIA LEMOS MOUÇO**, brasileira, viúva, portadora da identidade nº 8.136.4341-8 IFP/RJ, CPF 490.807.687-15, com endereço na Rua Afonso Pena nº 115, Tijuca, RJ e **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CREMERJ**, autarquia federal criada pela Lei Federal nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei Federal 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e regulamentada pelo Decreto-Lei 44.045, de 19 de julho de 1958, alterado pelo Decreto 6.821 de 14 de abril de 2009, inscrita no CNPJ sob o nº 31.027.527/0001-33, com sede na Praia de Botafogo, nº 228/119-B, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22359-900, neste ato representado por seu Presidente **SYLVIO SÉRGIO NEVES PROVENZANO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade nº 53.37490-0 expedido pelo CREMERJ e do CPF/MF 667.341.507-04, resolvem celebrar o presente ACORDO MÚTUA COOPERAÇÃO, regido pelo disposto no artigo 116 da lei nº 8.666/93 e legislação complementar pertinente, consoante o processo administrativo no O-3983/20 e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Acordo de Mútua Cooperação tem por objeto normatizar e organizar a geração e dispensação da prescrição remota de medicamentos, no estado do Rio de Janeiro, nos termos da RDC nº 357/2020, que permitiu, excepcionalmente, a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial durante a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus - COVID-19.
- 1.2 Em decorrência do descrito acima, serão promovidas articulação e viabilização de normativas locais que permitam a geração da prescrição online de medicamentos controlados de Notificações B.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1.3 É vedada a celebração de parcerias que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do CRF/RJ e do CREMERJ, ou que representem mera prestação de serviço.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integra este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho elaborado, parte integrante e indissociável do presente Acordo de Mútua Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulta, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

2.2 O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

2.3 Eventuais ajustes ao Plano de Trabalho dependerão da prévia submissão e aprovação pelas autoridades competentes, vedada a alteração do objeto descrito na Cláusula Primeira do presente ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 A partes mutuamente se obrigam a:

3.1.1 cumprir todas as disposições e obrigações impostas pelo Plano de Trabalho;

3.1.2 colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizados e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

3.1.3 acompanhar *in loco* a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



- 3.1.4 apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- 3.1.5 promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- 3.1.6 apoiar tecnicamente e institucionalmente para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- 3.1.7 discutir sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- 3.1.8 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- 3.1.9 manter, em seus respectivos sítios oficiais na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 Este Acordo de Mútua Cooperação terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, prorrogáveis por igual período enquanto perdurar a emergência de saúde pública relacionada ao coronavírus COVID-19, reconhecida pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188/2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 5.1 O presente Acordo de Mútua Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com o plano de trabalho, as cláusulas pactuadas e as normas de regência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

- 6.1 O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 6.2 As alterações propostas deverão ser previamente submetidas para análise da outra parte.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 7.1 Os partícipes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente termo, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período;
- 7.2 constitui motivo para rescisão desta parceria, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- 7.3 a denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data;
- 7.4 a rescisão desta parceria deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O presente Acordo de Mútua Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros, comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial ou de pessoal entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

- 9.1 A eficácia do presente Acordo de Mútua Cooperação ou dos seus termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pelo pelas partes até o quinto dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, conforme previsão do art. 61, parágrafo único da lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1 O CREMERJ se compromete a entregar a Certidão negativa de débitos federais em até 40 dias, tendo em vista, a dificuldade no período de pandemia.
- 10.2 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer que as eventuais exigências ao cumprimento do presente Acordo deverão ser supridas através da regular instrução processual.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas o presente Acordo de Mútua Cooperação que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020

TANIA MARIA LEMOS MOUÇO

Presidente do CRF-RJ

SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO

Presidente do CREMERJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ



CREMERJ

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Sistema de emissão e validação de prescrições online de medicamentos CREMERJ - CRF-RJ desenvolvido para o enfrentamento a COVID-19

Componentes do Grupo Técnico de Estruturação do Sistema de Prescrições

Online no estado do Rio de Janeiro:

Dr Ricardo Faias Junior - CREMERJ

Dr. Cláudio Moura de Andrade Junior- CREMERJ

Dr. Luís Guilherme Teixeira dos Santos- CREMERJ

Dr. Lucas Laupman - CREMERJ

Gicélia Oliveira Fonseca Barbosa- CREMERJ

Sr Gustavo Henrique de Carvalho e Souza - CREMERJ

Dra Tania Maria Lemos Mouço- CRF-RJ

Dr Ricardo Lahora Soares- CRF-RJ

Dra. Sarah Gomes Pitta Lopes – CRF-RJ

Dra Danielle Garrão Augusto – CRF-RJ

Dra. Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis – CRF-RJ

Dra Patricia Maria dos Santos Silva- CRF-RJ

M.Sc. Alessandro de Almeida Castro Cerqueira – CRF-RJ

Rio de Janeiro
2020



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



1 - Introdução

A partir do dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto do estado do Rio de Janeiro nº 46.973, que "Reconhece a emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências." No dia 17 de março de 2020, o Decreto RJ nº 47.263 "Declara Emergência no Município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - Covid-19, e dá outras providências."

A partir dos atos normativos supramencionados, o trânsito das pessoas passou a ser controlado e dificultado, como medida de enfrentamento a transmissão da COVID-19. Essas medidas seguem orientações internacionais para achatamento da curva, e proporcionar que as gestões em saúde se estruturam. Ocorre, que uma vez adotada essa medida, dificultou-se o acesso aos pacientes com outras comorbidades. Neste período emergiram diversas denúncias de dificuldades de acesso a medicamentos, de diversas naturezas, incluindo aqueles de controle especial tanto no Conselho Regional de Farmácia do estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), quanto no Conselho Regional de Medicina do estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

Assim, por provocação dos colegas médicos, iniciamos um ciclo de discussões sobre a viabilização das prescrições online por um sistema organizado e estruturado pelos Conselhos profissionais, validados por eles, e com controle e autorização da dispensação, realizados também nesse mesmo ambiente.

2 - Justificativa

O controle dos medicamentos sujeitos a controle especial incluindo antimicrobianos, ficam submetidos a um sistema de controle pela ANVISA conhecido como Sistema Nacional de Gerenciamento de Produtos Controlados (SNGPC). O sistema de prescrição online, em nada compete com o sistema mencionado, na verdade atende à uma organização do setor no momento anterior ao envio do SNGPC.

O ambiente pensado e estruturado pode ser usado para esses medicamentos e diversas outras classes também sujeitas a prescrição médica para dispensação. Conforme a RDC 357/2020 Anvisa, fica permitida a viabilização da prescrição online dos medicamentos controlados, mediante validação via ICP-Brasil. Ocorre que, no cenário atual do estado do Rio de

DM



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Janeiro, nem todos os médicos e nem todas as farmácias teriam condições a adotarem este modelo de certificação.

É uma verdade também, que por uma especificidade de uma autorização concedida desde 1999, o CREMERJ pode gerar a numeração das notificações de Receita B1, conforme a RESOLUÇÃO SES nº 1333 DE 23 DE ABRIL DE 1999, que autoriza o CREMERJ a cadastrar médicos e estabelecimentos de saúde e das outras providências.

Assim, entendemos enquanto CREMERJ e CRF-RJ que conseguiríamos estruturar um sistema, que atuasse no gerenciamento dessas emissões e dispensações prescrições. O CREMERJ possui a validação da Certificação de documentos via ICP-Brasil, e possui um setor de Tecnologia de Informação (TI) capaz de, em conjunto com o TI do CRF-RJ, criar esse ambiente de interface entre as atuações das duas profissões.

Após a validação da prescrição e dispensação dos medicamentos, caberá ao farmacêutico proceder com a geração da baixa do (s) medicamento (s) na prescrição, e por fim, imprimir em pdf o comprovante da validação e conferência realizada para posterior envio das informações ao SNGPC.

As prescrições impressas remotamente deverão estar disponíveis em ambiente remoto ou físico disponíveis para controle quando solicitado. Mantém-se todos os requisitos de envio referentes ao SNGPC conforme normativas vigentes.

3 - Objeto

Organizar, controlar e viabilizar a geração, emissão e validação das prescrições digitais no estado do Rio de Janeiro.

4 - Metodologia

Ambientou-se um sistema, que a partir do acesso no link <https://www.cremerj.org.br/servicofarmacologico/receituario/>, no qual o médico deverá inserir seus dados para acesso na geração da prescrição. Esse ambiente possui lacunas fixas para o preenchimento dos campos, de modo que, ao final do processo, há a possibilidade de geração de três formatos pré-validados, a cópia impressa em PDF da prescrição, o código de validação e o QR Code.

Após a geração da receita, o médico deverá enviar para seu paciente, que encaminhará este a farmácia de preferência.

Uma vez chegada esse pedido na farmácia, o farmacêutico deverá acessar o mesmo ambiente link



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MÉDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



<https://www.cremerj.org.br/servicofarmaceutico/receituario/>, inserir seus dados para acesso no campo validação das prescrições. Deverá digitar o código de validação (disponível em receita digitalizada, e no QR Code) para a conclusão da validação da prescrição, dispensação e baixa no produto.

Já no ambiente de validação, uma vez validada a prescrição, o farmacêutico deverá dar baixa dos medicamentos dispensados naquela venda. Uma vez baixada a dispensação do medicamento, mesmo o paciente optando por levar apenas um item e concluir sua compra em outro estabelecimento, ficará impedido de utilizar a mesma prescrição para um medicamento já adquirido anteriormente.

5 - Indicadores estabelecidos:

- a) - identificação dos profissionais (médicos e farmacêuticos)
- b) - emissão da prescrição e notificações de receitas (itens de preenchimento necessário para emissão da prescrição e notificações de receita)
- c)- identificação do paciente (nome, endereço, identidade, sexo e idade)
- d)-caracterização da necessidade em saúde
- e) - dispensação dos medicamentos (DCB, DCI ou nome comercial, lote, Registro, validade)
- f) - Geração de metadados para o Ambiente SNGPC

6 - Procedimentos Operacionais para criação e ambientação do sistema

O ambiente foi viabilizado pelo TI do CREMER e do CRF-RJ, o serviço de contingência para autenticação das senhas foi implementado e pode ser acessado a partir do endereço <http://crf-rj.org.br/auth.php>.

Os parâmetros de envio tiveram suas alterações com a simplificação do JSON de resposta. Caso a autenticação ocorra com sucesso, o retorno será HTTP_RESPONSE_CODE = 200 e o JSON terá o seguinte formato:

```
{  
  "numcrf" : 23693,  
  "nome" : "SARAH GOMES PITTA LOPES",  
  "senhaMD5" : "497df12494ac0df9a9c9b9a4cda95ba5"  
}
```

O documento com a orientação com a organização e utilização do sistema constam no apêndice 1.

Implementação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO- CRF-RJ



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro,

Declaramos para os fins de direito que, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não permitimos ou contratamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

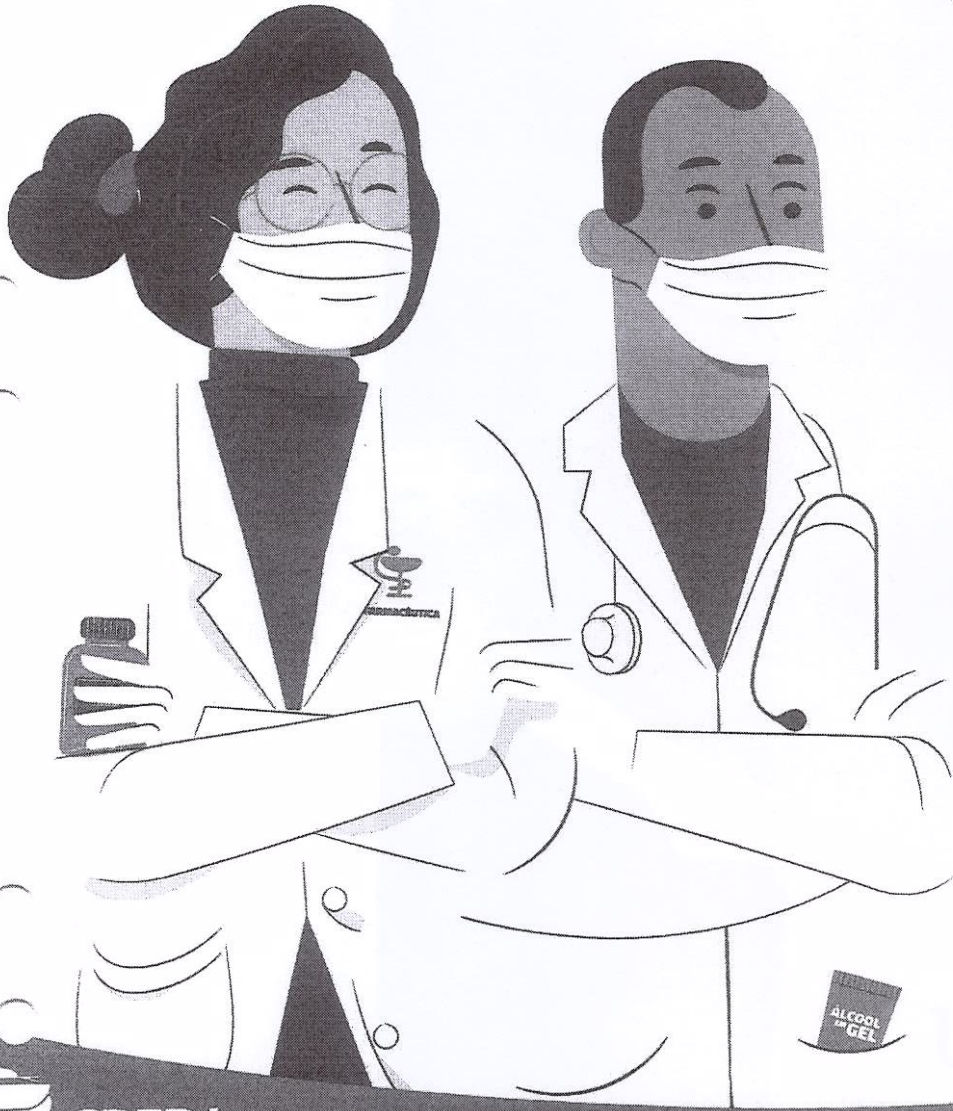
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020

SYLVIO SERGIO NEVES PROVENZANO

Presidente do CREMERJ

MANUAL DE ORIENTAÇÃO
PRESCRIÇÃO
ONLINE RIO



 CRFRJ

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the letters 'SLL'.

FICHA TÉCNICA

GRUPO TÉCNICO DE ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE PRESCRIÇÕES ONLINE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dr. Ricardo Farias Júnior - CREMERJ
Dr. Cláudio Moura de Andrade Junior - CREMERJ
Dr. Luis Guilherme Teixeira dos Santos - CREMERJ
Dr. Lucas Laupman Ferraz Lima - CREMERJ
Sra. Gicélia Oliveira Fonseca Barbosa - CREMERJ
Dra. Tania Maria Lemos Mouço - CRF/RJ
Dr. Ricardo Lahora Soares - CRF/RJ
Dra. Danielle Garrão Augusto - CRF/RJ
Dra. Sarah Gomes Pitta Lopes - CRF/RJ
Dra. Gabriella Gonçalves Sotelo Ramis - CRF/RJ
Dra. Patricia Maria dos Santos Silva - CRF/RJ
Sr. Alessandro de Almeida Castro Cerqueira - CRF/RJ

EDITORAÇÃO E PROJETO GRÁFICO

Sr. Yuri Moreira Tembra - CRF/RJ
Sr. George Lucas Coutinho Pereira - CRF/RJ
Sra. Anna Beatriz Ferreira Maciel da Cruz - CRF/RJ

PROJETO EM PARCERIA COM



CREMERJ



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

APRESENTAÇÃO

O objetivo desse documento é elucidar o passo a passo que se refere ao cenário de **prescrição online** - desde a produção da receita eletrônica pelo médico, até a validação e baixa do sistema conferidas no ato da dispensação pelo farmacêutico.

PREMISSAS DO PROJETO

- Sistematização das informações em um ambiente único e facilidade na confecção da receita em período de enfrentamento à Pandemia da COVID-19, utilizando um processo *online* seguro e sem uso de papel;
- Segurança na autenticação do médico no momento da confecção da receita;
- Controle de tempo de sessão no preenchimento do formulário;
- Autenticação do *login* e senha do farmacêutico;
- Criptografia de senhas;
- Redundância no *webservices* (tecnologia que permite integração entre sistemas distintos) do Conselho Regional de Farmácia no momento de validação da receita;
- Site com certificado seguro de forma que todas as informações são criptografadas;
- Inutilização do número da receita após a compra do medicamento;
- Reativação da receita em caso de desistência de compra;
- Armazenamento de informações da receita para possíveis auditorias;
- Coleta de dados para estudo de medicamentos por idade, por sexo dos pacientes e por prescrição.

SEGUNDA FASE

Liberação de senha por autenticação de dois fatores

Liberação de outros tipos de receita.

CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância internacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19). Em 16 de março de 2020, foi publicado o Decreto do estado do Rio de Janeiro nº 46.973, que "reconhece a emergência na saúde pública do estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas de enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID-19)". No dia seguinte, o Decreto RJ nº 47.263 declarou "emergência no município do Rio de Janeiro, em face da pandemia do Coronavírus - COVID-19".

A partir dos atos normativos supramencionados, o trânsito das pessoas passou a ser controlado e dificultado como medida de enfrentamento a transmissão da COVID-19. Essas medidas seguem orientações internacionais para achatamento da curva de contaminação e possibilitar a estruturação das gestões em saúde. Ocorre que, uma vez adotada essa medida, há dificuldade de acesso dos pacientes com outras comorbidades.

Por essa razão, neste período emergiram diversas denúncias de dificuldades de acesso a medicamentos - de diversas naturezas - incluindo aqueles de controle especial, tanto no Conselho Regional de Farmácia do Rio de Janeiro (CRF/RJ), quanto no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ).

Assim, iniciamos um ciclo de discussões e trocas de experiências na tentativa de viabilizar o acesso às prescrições online. Conseguimos, dessa forma, desenvolver um sistema organizado e estruturado pelos próprios Conselhos profissionais - que conhecem a realidade e necessidades profissionais - e que centralize os processos de validação, controle e autorização da dispensação.

DIRETORIA DO CRF/RJ 2020-2021



PASSO A PASSO

1

A receita será emitida pelo **site do CREMERJ** (www.cremerj.org.br) na área do **Para Médicos**.

2

O médico deve informar o seu **login** e a **senha** que se encontram criptografados na base de dados do CREMERJ. Na tela abaixo, serão informados o **login** e a **senha** que foram cadastrados previamente.

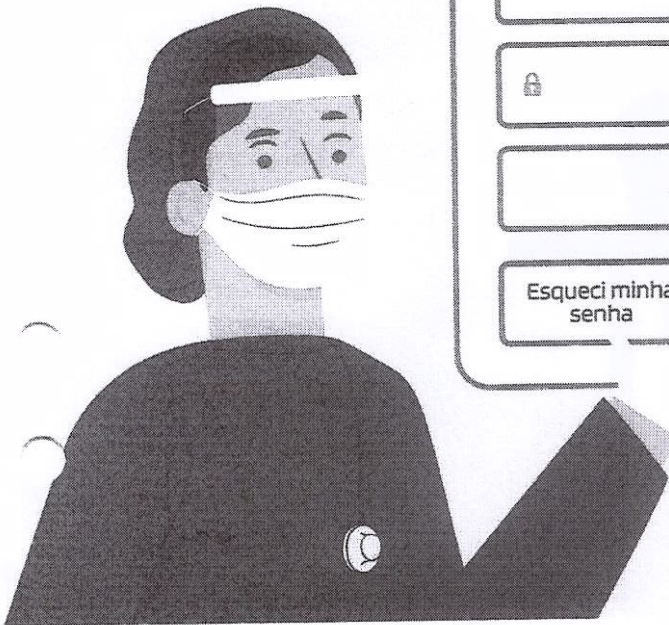


www.cremerj.org.br

O site do CREMERJ possui, também, certificado de segurança que garante **criptografia** dos dados trafegados.

Serviços ao Médico - Login

Informe o CRM e a senha



td

3

O médico dará início ao preenchimento do receituário selecionando o **tipo de receita** e o **nome do paciente**. O Nome do médico, o CRM e o Endereço são automaticamente preenchidos com as informações do cadastro:

www.cremernj.org.br

Ao pressionar o botão **Gerar Receita**, a receita gerada pode ser utilizada para compartilhamento e envio pelo e-mail ou Whatsapp.

Receita Controle Especial*

EMITENTE

Nome: PROFISSIONAL
CRM: 0000000
Endereço:
RUA TAL, NÚMERO TAL

PACIENTE

Paciente:
Paciente TESTE

Prescrição:

Prescrição 1
- 2x ao dia durante 5 dias;
Prescrição 2
- 1 comprimido ao deitar.

*Tipo de receita de acordo com os modelos propostos pela Anvisa

GERAR RECEITA



DJF

A imagem da receita é semelhante
ao exemplo abaixo:

Receituário de Controle Especial

1 Via Farmácia / 2 Via Paciente

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CRM: 92992000
Nome: Noete do Medico
Empresa: Farmácia Central do Médico
Telefone: 99991-9999

PACIENTE

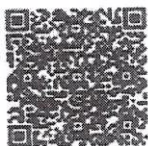
Nome: Paciente TESTE

PRESCRIÇÃO

Prescrição 1
Validade da receita: 2 dias
Prescrição 2
* Informar de amparo de lei.

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR		IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
Nome:		
Identidade:	Cnpj. Emitidor:	
Endereço:		
Cidade:	UF:	
Telefone:		Assinatura do Farmacêutico Data: ____/____/____

Data de geração: 30/04/2020 17:43 Validez: 30/05/2020
Código de Validação: 4c5f1930-82e1-463b-8711-d8b529ea177a



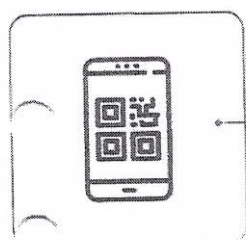
Acesse <https://www.cremerj.org.br/443/servico/armaceutico/receituario> para validação.

ATENÇÃO

Repare que a receita possui um código de resposta rápida denominado **QR Code**.
Através da imagem localizada no receituário, o farmacêutico poderá apontar um leitor ou uma câmera onde ele será direcionado para uma página do site do CREMERJ com as informações da receita já digitadas. Outra forma de validação é o farmacêutico **informar o token (código de validação)** no site www.cremerj.org.br/servico/armaceutico/receituario.

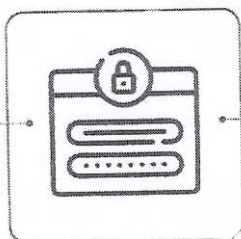
Se o farmacêutico receber a receita de forma eletrônica, seja por e-mail ou por um aplicativo de conversas, ele poderá também **clicar no link localizado ao final da receita**.

COMO VALIDAR



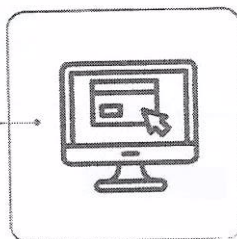
Lendo o **QR Code**

OU



Informando o **CRM e o token**

OU



Clicando no **link no final da receita**

024



Na tela de validação da receita, o farmacêutico deve **informar o CRM, o token e validar a receita:**

Se a receita for válida, todos os dados da mesma serão trazidos para a tela e o farmacêutico deve informar o **mesmo login e senha utilizados para acesso ao Portal de Serviços na base de dados do CRF/RJ**. Se forem digitados com sucesso, o farmacêutico preenche os demais campos do paciente e/ou comprador e utiliza a receita.

Validação do Receituário

RECEITUÁRIO

CRM:
52-XXXXX-1

Token:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

VALIDAR RECEITA

RECEITUÁRIO ELETRÔNICO

ARMADOR

Nome: GETULIO
R. 22-904
Cidade: RUA JOSE
Telefone: (21) 2511

RECEITUÁRIO

Nome: JACQUES EDSON COELHO RODRIGUES
Z. Avenida CORONEL ESPERANCA

LEITE

Data Emissão: 20/04/2010
Data Validade: 20/04/2010
Prescrição: Molsomin A
7 x ao dia
Data Utilização: 20/04/2010

PACIENTE

Nome: Denis
CPF: 000 14
Sexo: Masculino
Idade: 19
Endereço: Rua 33-494

COMPRADOR

Permite Genérica: Não

ARMADOR - CRM

Login: 23603
Password:

VALIDAR

ATENÇÃO

O password deverá ser preenchido com a senha cadastrada no **Portal de Serviços**. Caso, o farmacêutico não possua cadastro ativo, deverá **regularizar sua situação** em: "Primeiro Acesso/ Esqueci a Senha".

Handwritten signature or mark.

REGISTRO DE RECEITUÁRIO

USUÁRIO Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETÁRIO Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETARIA Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETARIA Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETARIA Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETARIA Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETARIA Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)
SECRETARIA Nome: (obrigatório) CPF: (obrigatório) Endereço: (obrigatório) Telefone: (obrigatório)

5

Ao pressionar o botão **Validar**, o farmacêutico preencherá os campos obrigatórios do paciente. Se os dados do comprador forem iguais ao do paciente poderá utilizar o recurso do botão **Copiar**.

6

Após a receita ter sido utilizada, o farmacêutico pode enviar para um e-mail (pessoal ou profissional) o comprovante de utilização da receita, preenchendo o campo disponível e clicando no botão **Enviar E-mail**.

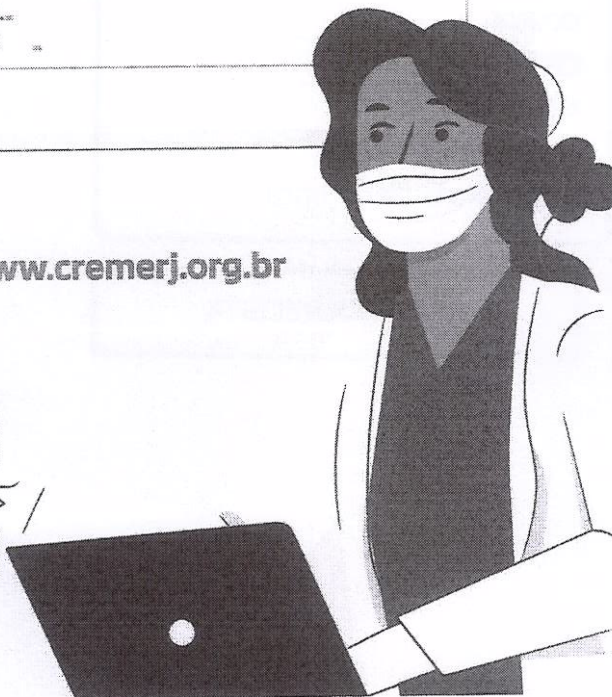
www.cremerj.org.br



EMAIL

Email:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENVIAR EMAIL



Handwritten signature or mark.

7

Em caso de **desistência da compra pelo paciente/comprador**, o farmacêutico deverá reativar a receita. Para reativá-la, basta entrar na tela de validação novamente, através do link www.cremerj.org.br/servicofarmacutico/receituario, informar o CRM e o token (código de validação) e será mostrada a mensagem "Receituário Inválido – Receita já utilizada para compra do medicamento em dd/mm/aaaa". O farmacêutico informa o motivo da reativação e clica no botão **Reativar Receita**.

ATENÇÃO

Uma receita já utilizada **não poderá mais ser validada por nenhum outro farmacêutico**, impossibilitando a compra do medicamento pelo paciente em **qualquer outra farmácia**

● ● ● www.cremerj.org.br

FARMACÊUTICO

Nome:
XXXXXXXXXXXXXX

CRF:
XXXXXX

CPF:
XXX.XXX.XXX-XX

Motivo Reativação:
Desistência da compra.

REATIVAR RECEITA

tdf

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO DE JANEIRO

Praia de Botafogo, loja 119B - Botafogo

Rio de Janeiro - RJ



22250-145

(21) 3184-7050

NOSSO SITE

www.cremerj.org.br

NOSSAS REDES SOCIAIS

 **@cremerjoficial**  **@cremerj**

Mantenha-se informado!

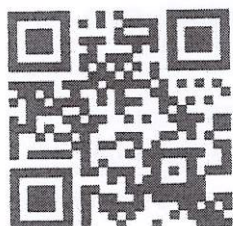
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO DE JANEIRO

Rua Afonso Pena, 115 - Tijuca

Rio de Janeiro - RJ

20270-274



(21) 3872-9200



NOSSO SITE

www.crf-rj.org.br

NOSSAS REDES SOCIAIS

 **@crf.rj**  **@crfrj**

Mantenha-se informado!

Handwritten signature